



ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2016

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), às 15hs (quinze horas), na Sala de Reunião do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, situado na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital, realizou-se a 9ª (nona) Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 2016. Estavam presentes a Presidente Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira e os seguintes Conselheiros: Adma Franciane Levino Gonzaga - Representante do Poder Executivo; Adailton Silva Lima - Representante do Sindicato do Poder Executivo; Adriel Pedroso dos Reis – Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas; Christian Norimitsu Ito - Representante do Ministério Público; Claudio Fon Orestes - Representante do Tribunal de Contas; Francisco Borges Ferreira Neto – Representante do Poder Judiciário; Francisco Portela de Aguiar - Representante do Poder Executivo; Helga Terceiro de Medeiros Chaves - Representante do Sindicato do Poder Legislativo; Lucineia Lobo Moreira Braga – Representante do Poder Legislativo; Leonardo Hernandez de Figueiredo - Representante do Sindicato do Ministério Público; Raiclin Lima da Silva - Representante do Sindicato do Poder Judiciário; Vanda Vilhena de Melo - Representante do Sindicato do Poder Executivo – Inativos; Waldemar Cavalcante de Albuquerque Filho - Representante do Poder Executivo, conforme assinaturas apostas em folha para registro de presenças, fazendo parte da presente Ata. Também estiveram presentes: Sr. José da Costa Castro – AUDIPREV/IPERON e a Senhora Universa Lagos – Diretora de Previdência do IPERON. A Reunião teve como Pauta, na Ordem do Dia: **a)** Lei Complementar nº 889, de 04 de Julho de 2016, acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992 e dá outras providências; **b)** Prestação de Contas do mês de junho e julho – Sugestão do Controle Interno. Folha de pagamentos dos militares. A sugestão de Auditoria. A Presidente Maria Rejane, ao constatar a existência de quórum, abriu a 9ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, dando boas-vindas a todos, oportunidade em que iniciou falando sobre a publicação da Lei Complementar nº 889, de 04 de Julho de 2016, que acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992 e dá outras providências. Falou ainda que é um assunto bastante importante e que afeta diretamente o Instituto, que é a licença para tratamento de saúde. Ressaltou que foi encaminhado o material sobre o assunto pelo correio eletrônico (e-mail) para que os Conselheiros (as) tivessem conhecimento sobre quais foram os procedimentos que vem sendo adotados de imediato pelo Instituto e trouxe a matéria na pauta da reunião também para que este Conselho venha discutir sobre o assunto e buscar soluções. O Conselheiro Adriel dos Reis falou que leu sobre a matéria e que, no seu entendimento, possivelmente a intenção do Poder Executivo foi alterar os procedimentos do IPERON, quanto à forma de pagamento do auxílio doença. Informou que, na sua visão, ao fazer um comparativo com o procedimento realizado pelo Instituto de Previdência do Município de Porto Velho (IPAM) para pagamento do auxílio doença, que naquele órgão é praticado da mesma forma que está definido na LC 889/2016, isto é, até o 15º (décimo quinto) dia fica na folha do município e a partir do 16º (décimo sexto) dia passa a está vinculado ao



IPAM, tendo o contra cheque próprio, ressaltando que este modelo estabelecido após alteração da LC 68/92 é igual ao que é praticado no RGPS. O Conselheiro Adriel dos Reis falou, ainda, que teria de se analisar a natureza do novo dispositivo, para saber se é de norma de eficácia contida (que já tem aplicação imediata, mas pode ser restringida) ou de eficácia limitada (que ainda não pode ser aplicada, apesar de estar em vigor, por falta de regulamentação infralegal), conclusão a qual ainda tem dúvida. Ressaltou, também, que a LC 432/2008, que trata do RPPS estabelece um procedimento de compensação, no Art. 25 § 5º diz, "O pagamento do auxílio doença de responsabilidade do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia será feito pelo órgão a que o segurado estiver vinculado e posteriormente deduzido dos valores referentes à contribuição previdenciária a serem repassados por este ao Fundo", mas é preciso avaliar se a LC 889/16 ao tentar igualar o procedimento de custeio do auxílio doença ao que é praticado no RGPS, não teria revogado tacitamente as disposições contidas na LC 432/08 (art. 25, §5º), que estabelecem procedimento diverso, através da dedução dos valores pagos no montante que é repassado a título de contribuição patronal pelos Poderes e Órgãos Autônomos. Ressaltou, ainda, que lendo os autos, enviados por e-mail, observou que tem parecer da PGE, que é o órgão que deu legalidade ao PLC e de alguns setores do IPERON e destacou que no parecer do Dr. Thiago Alencar, Procurador do IPERON, teoricamente embora com a alteração promovida pelo dispositivo criado pela LC 889/16, o procedimento continuaria sendo o mesmo. Enfatizou que os pareceres nos autos estabelecem de forma clara, à distinção de remuneração e de salário contribuição, ou seja, cabe ao IPERON, mesmo que seja na forma de compensação ou pagamento direto apenas o valor correspondente aquilo que o servidor contribui, isto é, ao seu salário de contribuição, mas no aspecto contábil entende a preocupação do Sr. Airton Mendes e diz que talvez realmente haja a necessidade de regulamentar através de um decreto os novos procedimentos contábeis. A Presidente falou que na reunião ordinária anterior do Conselho já havia falado sobre a publicação da LC 889/2016 informando sobre o assunto e também encaminhou para alguns setores no âmbito do IPERON, tais como, Setor de Contabilidade, Coordenadoria Técnica, DAF e Procuradoria do IPERON para saber quais as dificuldades e medidas a serem tomadas quanto à questão. Falou ainda que inclusive também pediu uma consulta através da Comunicação Social do CONAPREV para pesquisar os demais Estados de como estariam procedendo quanto à licença para tratamento de saúde e sete Estados responderam e citou como exemplo, o Estado do Acre que respondeu informando que esses direitos dos servidores são controlados e custeados pelo próprio Ente, o Estado do Amazonas diz que os benefícios são suportados pelo Tesouro, mas não na condição de benefícios previdenciários, apesar de estarem previstos na Lei que gere o RPPS, Estado de São Paulo diz que estas despesas integram as chamadas ausências justificadas e são pagas diretamente pelo Tesouro Estadual e o Estado do Ceará quem custeia os auxílios é o próprio Estado, concluindo, os Estados pesquisados que responderam que quem custeia as despesas de licenças é o próprio Estado e não os Institutos de Previdência. A Presidente sugeriu que dentre os Conselheiros (as) um se disponibilizasse para estar relatando a matéria, também com proposições de regulamentações, pois a LC 68/1992 fala da regulamentação e seja marcada uma reunião extraordinária do CAD para tratar sobre o assunto com maior brevidade possível,



devido à preocupação quanto aos lançamentos contábeis. Enfatizou que existe outro fator preocupante, que deve ser executado pelo Instituto que é a fiscalização e o acompanhamento das licenças para tratamento de saúde. Lembrou que na reunião ordinária anterior, foi apresentado no Conselho o Sistema de Gestão Previdenciária – IPERONPREV e que está sendo criado um módulo de perícia médica o qual será utilizado pelo CEPEM para facilitar os trabalhos que são realizados e conseqüentemente dando condições ao IPERON de fazer os acompanhamentos e está atuante fiscalizando. O Conselheiro Adailton Lima falou que além das preocupações quanto aos lançamentos contábeis, recursos e a parte jurídica, pois a LC 889/2016 para licença para tratamento de saúde só foi alterada na LC 68/1992 e não alterada na LC 432/2008. A Presidente falou que de forma jurídica a Procuradoria do Estado diz que não houve alteração na LC 432/2008, havendo somente um acréscimo no dispositivo na LC 68/1992. Falou ainda que no entendimento da Procuradoria o IPERON não poderia exercer o papel de fiscalização da licença para tratamento de saúde, mas discorda desse posicionamento e ressaltou que se o Instituto está pagando as licenças tem o direito de fiscalizar. O Conselheiro Christian Ito falou que a iniciativa de Leis como a LC 889/2016, gera uma série de conseqüências desfavoráveis ao Instituto e que inclusive só tomou conhecimento depois da sua publicação. Destacou que o Instituto é o órgão altamente envolvido no processo de pagamento de licença para tratamento de saúde e que é necessário que se tenha conhecimento sobre o assunto antes da publicação da LC 889/2016, pois o Instituto precisa primeiramente se preparar, tendo uma previsão orçamentária para o pagamento da licença. O Conselheiro Christian Ito sugeriu que seja encaminhado um expediente pela Presidente do Conselho Administrativo do IPERON, Dra. Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira ao Presidente do Conselho Superior Previdenciário e Governador do Estado, Confúcio Moura com todas as informações colhidas que estão nos autos com relação à aplicação da LC 889/2016, juntamente com as manifestações dos Institutos de outros Estados, informando que não pagam essa despesa e que não haja aplicação da LC até que o Instituto tenha estrutura, pois tentar executá-la no momento é um risco. O Conselheiro Adriel dos Reis perguntou se o Instituto está preparado para gerar a folha de pagamento de pagamento do auxílio doença para os servidores que entrarem ou estiverem em licenças para tratamento de saúde. A Presidente respondeu que no momento não, o IPERON precisa de um tempo para se organizar quanto à previsão orçamentária e os demais procedimentos necessários para aplicação da LC 889/2016. O Conselheiro Francisco Borges sugeriu que invés da escolha de um Conselheiro (a) para relatar sobre o assunto em discussão, que Procurador do IPERON, Dr. Thiago Alencar fosse o relator, pois em sua opinião acha mais seguro. A Presidente informou que o Procurador do IPERON, Dr. Thiago Alencar se pronunciou nos autos, no parecer de nº 91 o mesmo responde alguns questionamentos solicitados no despacho da Presidência, mas os autos foi reencaminhado novamente pedindo que o Procurador do IPERON se pronunciasse, conforme o despacho da presidência que se pronunciasse, "A luz das normas dos direitos financeiros das que rege a contabilidade pública, bem como os mencionados princípios contábeis da oportunidade, competência e prudência (fl.02) quanto ao rito legal que deve ser empregado para registros da receita e despesas". O Procurador do IPERON, Dr. Thiago Alencar respondeu na sua

Confúcio Moura

Adriel dos Reis

Francisco Borges

Thiago Alencar



manifestação no parecer de nº 1.521, da seguinte maneira: **a) A receita de contribuição previdenciária deve ser lançada na categoria econômica "receitas correntes", origem "receitas de contribuições", espécie "sociais", rubrica "Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio"; b) A despesa com auxílio doença deve ser lançada no elemento de despesa "08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar; c) Pelo envio a Controladoria Geral do Estado para manifestação, tendo em vista que caberá ao Controlador Geral do Estado a consolidação da contabilidade final do Governo do Estado".** A Presidente enfatizou que pela manifestação jurídica do Procurador do IPERON, Dr. Thiago Alencar nos autos, não acha necessário que o mesmo se manifeste novamente. O Conselheiro Adriel dos Reis falou que, o que ficou claro na manifestação do Procurador do IPERON, Dr. Thiago Alencar, é a distinção da remuneração do salário contribuição e no ponto de vista do mesmo a sistemática continua sendo a mesma, o IPERON ratificando a compensação dos auxílios, mas no aspecto contábil, apesar de não ser contador, não está clara a manifestação. A Conselheira Adma Franciane sugeriu que seja feito um relatório com exposições de motivos bem fundamentados, expondo as dificuldades do cumprimento da LC 889/2016 no atual momento, até mesmo a inviabilidade e concomitante a isso, encaminhar ao Poder Executivo indagando como e a partir de quando seria o cumprimento dessa Lei. A Presidente falou que se sente mais segura antes de encaminhar um expediente ao Presidente do Conselho Superior Previdenciário é primeiramente convidar o Sr. Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador Geral do Estado de Rondônia, até porque a Contabilidade do Estado lhe é subordinada para participar de uma reunião extraordinária do CAD, sendo anteriormente informado com toda a documentação que trata sobre o assunto. O Conselheiro Adailton Lima falou que o Conselho vem já algum tempo discutindo sobre os auxílios doença nas reuniões, buscando meios para que os responsáveis pelos auxílios dos servidores sejam os seus próprios órgãos, devido o déficit financeiro e com a publicação da LC 889/2016 passa a responsabilidade do pagamento dos auxílios doença ao Instituto de Previdência, fator preocupante ao equilíbrio financeiro e atuarial. Após discussão, o **Conselho deliberou e aprovou por unanimidade**, que o Sr. Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador Geral do Estado de Rondônia seja convidado para participar da reunião extraordinária do CAD/IPERON para tratar sobre a publicação da Lei Complementar nº 889, de 04 de Julho de 2016, referente à Licença para tratamento de Saúde, quanto aos lançamentos contábeis e que também seja convidado o Contador Geral do Estado. Dando continuidade a reunião, a Presidente falou do segundo item da pauta, que é a Prestação de Contas do mês de junho e julho/2016. Informou que convidou para participar da reunião ordinária do CAD, o Sr. José da Costa, do Controle Interno do IPERON e a senhora Universa Lagos, Diretora de Previdência do IPERON, devido ter recebido umas análises de Prestação de Contas do Controle Interno do IPERON que tem feito alguns registros sobre o pagamento dos militares informando que a arrecadação não tem sido suficiente para o pagamento da folha dos militares. Falou ainda que se manifestou nos autos pedindo a manifestação de solução ao Controle Interno do IPERON e também a manifestação da Diretoria



Administrativa e Financeira do IPERON quanto à questão. Ressaltou que a resposta obtida nos autos quanto às soluções para o caso é que seja feita uma Auditoria na folha de pagamento dos militares. Ressaltou ainda que pelo que pode observar a situação não é um problema diretamente na folha de pagamento, mas um problema histórico de arrecadação. Destacou que trouxe o assunto para conhecimento do Conselho para buscar uma solução, mesmo porque o Conselho terá que se manifestar quanto à prestação de Contas Anual para a deliberação e que o assunto também passará pelo Conselho Fiscal que irá fazer as suas apreciações. Em seguida, passou a palavra para o Sr. José da Costa para falar sobre o assunto de forma sucinta. O Sr. José da Costa falou que na análise do Controle Interno do IPERON foi constatado que o quantitativo arrecadado não é o suficiente para saldar o compromisso mensal da folha de pagamento dos militares e que tem sido motivo de preocupação para o Instituto. Falou ainda que quer deixar bem claro, que a Auditoria tem o intuito específico de examinar e não fiscalizar, a Auditoria examina todos os demonstrativos contábeis e as constatações são elencadas passo a passo no relatório. Ressaltou dizendo que a Auditoria além de examinar, sugeri e recomenda, e quando recomenda determinados procedimentos e quando não se toma nenhuma providência para sanar quanto à necessidade daquele procedimento é possível que o gestor futuramente, poderá ser responsabilizado. Ressaltou ainda que a função da Auditoria é de dar suporte ao gestor e ao Conselho quanto às informações necessárias e devido a isso, queremos recomendar uma apuração melhor na folha de pagamento dos militares. O Conselheiro Adriel dos Reis falou que recebeu através do correio eletrônico enviado pela Secretária do Conselho o Cálculo Atuarial, no dia 26 de Setembro de 2016, feito pelos atuários, e apesar de o assunto não estar na pauta da reunião, gostaria de salientar que não discrimina quanto são os contribuintes, qual a arrecadação e que tem somente discriminadas as despesas. Citou, também, que no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao período de janeiro a junho do corrente ano, que está disponível no site do IPERON, consta que no período a despesa com pagamento de benefícios de servidores civis foi no valor de R\$20 milhões e com militares, no valor de R\$10 milhões, o que significa que, em tese, a despesa é somente a metade que se gasta com o servidor civil, mas que a receita arrecadada com contribuições não demonstra qual o montante seria proveniente dos civis e qual seria dos militares, mas destacou que a fiscalização é necessária e sempre bem vinda, em ambas as folhas de pagamento. A Presidente enfatizou que os pagamentos das reservas e pensões perfazem um valor de R\$ 7.721.735,52 (sete milhões, setecentos e vinte um mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e as despesas com as receitas é de R\$ 4.476.469 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e nove reais), tendo uma diferença de quase R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil). A senhora Universa Lagos se manifestou dizendo que foram transpostos 800 militares para o cargo federal e a folha de pagamento dos militares no primeiro mês houve uma diminuição, mas no mês subsequente havendo um aumento, pois não tendo como controlar receita e despesas. O Conselheiro Raiclin Lima perguntou como serão viabilizado os trabalhos a serem realizados pelo Controle Interno do IPERON na folha de pagamento dos militares. O Sr. José da Costa falou que a proposta é primeiramente fazer um planejamento para análise na folha de pagamento dos militares e depois apresentar ao

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Conselho para que os trabalhos sejam realizados. Após discussão, o **Conselho deliberou e aprovou por unanimidade**, pela apresentação do Planejamento de análise de conformidade na folha de pagamento dos militares na próxima reunião ordinária. O Conselheiro Adailton Lima informou que na análise da Auditoria na última folha do relatório observou que tem algumas inconsistências, alertando ao Conselho que analisem o relatório que diz que 105 aposentadorias estão sendo pagas acima do teto. A Presidente informou que foi encaminhado pelo correio eletrônico a todos os Conselheiros (as) o Cálculo Atuarial com algumas correções dos atuários. Informou ainda que o Conselho Superior Previdenciário requereu a devolução do PL 082/2016 que estava na ALE-RO e criou uma Comissão com a participação dos representantes dos Poderes e órgãos, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o estudo do PL e após, ser elaborado, será entregue ao Conselho Superior Previdenciário para deliberação. Informou que foi encaminhado um ofício ao Deputado Jesuíno Boabaid o informando da retirada do PL na ALE-RO, devido ter se comprometido de informá-lo oficialmente. O Conselheiro Adriel dos Reis falou que na primeira reunião do CSP, da qual participou, não conseguiu incluir o tema do PL na pauta, mas a Presidente Dra. Maria Rejane falou na reunião sobre a sua discordância quanto do PL. Após isso, falou que os comentários que havia elaborado sobre o PLC foi encaminhado para os membros do CSP, o que motivou uma reunião extraordinária, na qual os membros, daquele colegiado, deliberaram sobre as questões pontuadas e que devido o novo cálculo atuarial, seria mais adequado solicitar a retirada do PL da Assembleia Legislativa, devolvê-lo ao IPERON, formar uma nova Comissão para o estudo da matéria, a qual produzirá um relatório a ser submetido ao Conselho Superior Previdenciário para deliberação, para só depois o PL ser encaminhado para a ALE-RO. O Conselheiro Adriel dos Reis ressaltou também que esteve na conferência com os atuários, realizada de forma tele-presencial na Caixa Econômica Federal, e que lhe chamou a atenção foi o dado de que o fundo capitalizado, que tinha 17 mil contribuintes ter reduzido para cerca de 12.500 segurados, o que o havia levado a pensar que teria ocorrido uma evasão de 4.500 servidores admitidos após o ano de 2009 dos quadros de Rondônia, mas os atuários explicaram que havia casos de matrículas em duplicidade e até de servidores comissionados, que constaram equivocadamente como segurados daquele Fundo Previdenciário, o que foi corrigido, demonstrando à necessidade de se manter a base de dados atualizada e o mais fiel possível a realidade. Destacou que pelo que foi apresentado pelos atuários, a partir do ano de 2020, a manter-se a situação atual, no Fundo Financeiro, que é aquele formado por servidores que ingressaram no Estado de Rondônia até 31 de dezembro de 2009, já poderá ocorrer déficit financeiro, ou seja, a arrecadação não será suficiente para o pagamento dos benefícios desse grupo de segurados do IPERON, sendo necessário que se busquem soluções, para evitar ou retardar essa situação. A Presidente falou que quem participou do II Fórum Previdenciário do IPERON pode observar que tudo que foram apresentados pelos especialistas, atuários mostram claramente inúmeras soluções, e temos a questão de despesas e receitas, falam muito sobre novas receitas no RPPS, mas temos que literalmente "fechar as torneiras". O Conselheiro Adriel dos Reis parabenizou a Diretoria do IPERON pelo elevado nível do II Fórum Previdenciário do IPERON, em especial pela participação de renomados palestrantes, como Dr. Fábio Zambitte,



conhecido nacionalmente. Conselheira Presidente agradeceu a presença e a participação de todos e encerrou a reunião às 17hs. (dezessete horas), da qual eu, _____, *Joelma*
Joelma Alencar Diniz, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada pela Presidente e Conselheiros presentes.

rumaut
Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Conselheira Presidente

Adma
Adma Franciane Levino Gonzaga
Conselheira

Adailton
Adailton Silva Lima
Conselheiro

Adriel
Adriel Pedroso dos Reis
Conselheiro

Claudio
Claudio Fon Orestes
Conselheiro

Christian
Christian Norimitsu Ito
Conselheiro

Francisco
Francisco Borges Ferreira Neto
Conselheiro

Francisco
Francisco Portela de Aguiar
Conselheiro Suplente

Helga
Helga Terceiros de Medeiros Chaves
Conselheira

Lucineia
Lucineia Lobo Moreira Braga
Conselheira

Leonardo
Leonardo Hernandez de Figueiredo
Conselheiro

Raíclin
Raíclin Lima da Silva
Conselheiro

Vanda
Vanda Vilhena de Melo
Conselheira

Waldemar
Waldemar Cavalcante de Albuquerque filho
Conselheiro